



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Boletim Oficial

Edição Nº 343 de 04 de Fevereiro de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Valença, 27 de janeiro de 2010.

Despachos/Termo Aditivo.....	01
Despacho/Extratos.....	03
Portarias.....	04
Decretos.....	04,05,06,07,08
Decisão.....	08
Trânsito.....	08,09
Atos do Poder Legislativo	
Lei.....	09
Resoluções.....	09,10,11,12

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Termo Nº: 0013/2010/PMV
P.Administrativo nº: 28.726/2009
C.Primitivo nº: 5545/09

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E RADIO CLUBE DE VALENÇA LTDA ME, na forma que se segue:

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, e de outro lado, **RADIO CLUBE DE VALENÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 32.353.344/0001-70, com sede sito à Praça Visconde do Rio Preto, nº 218, Centro, Valença RJ, representada por **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO DA SILVA**, portador do RG nº: 961.450 IFP e CPF nº: 009.671.067-53, residente e domiciliado sito à Rua Tanguara, nº 343, Centro, Valença RJ, assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Contrato de Prestação de Serviços que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO- do contrato primitivo, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01 de Janeiro de 2010 e término em 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 01 de Janeiro de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Processo Administrativo nº 787/2010

DESPACHO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para compra de vale transporte através do SINDPASS (SINDICATODAS EMPRESAS DE VALE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA), no valor global de R\$35.998,40 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), de acordo com o caput do Art. 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 27 de janeiro de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Processo Administrativo nº 786/2010
DESPACHO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para recarga de vale transporte através do SINDPASS (SINDICATODAS EMPRESAS DE VALE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA), no valor global de R\$13.624,00 (treze mil seiscentos e vinte e quatro reais), de acordo com o caput do Art. 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Prefeitura de Valença
R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-4712 / 2453-6590 / 2452-5206 / 2452-1600
Site: www.valenca.rj.gov.br



Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Secretaria de Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória: Maria José Miguel Soares

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Ruth Cohen Carneiro

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Luiz Sérgio Leite Pinto

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária
e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela Deliberação
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação
Social da Prefeitura Municipal de Valença



RADIO CLUBE DE VALENÇA LTDA ME
JOÃOALBERTO DE CARVALHO DA SILVA
CONTRATADO

VALOR: 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A
TÍTULO PRECÁRIO**

PROCESSO Nº: 10.051/09
CONTRATO Nº: 1.42/2009/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, (PERMITENTE) E ARLINDO PAULO RENBINSKI (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE 1,76 M2 SITO À RUA PROJETADA CONFRONTANDO COM RUA ANTONIO AUGUSTO DE SIQUEIRA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, VALENÇA RJ

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO
PRECÁRIO**

PROCESSO Nº: 1.056/10
PERMISSÃO Nº: 08/2010/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E AXIS S.A (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO SITO À RUA PROJETADA B, ÁREA A4 COM 50.000,00M2 DO DIJUP – DISTRITO INDUSTRIAL DE BARÃO DE JUPARANÁ, VALENÇA RJ.

PRAZO: 20 (VINTE) ANOS

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2010.

DESPACHO

PROCESSO Nº : 26.908/2009
CONTRATO Nº: 0012/2010/FMAS

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para locação de imóvel situado à Rua Maciel Nascimento, lote 01, Quadra H, Loteamento Chacrinha, Varginha, nesta cidade, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, de acordo com o inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 26 de Janeiro de 2010.
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL**

PROCESSO Nº: 13.549/2009
TERMO Nº: 13/2009/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RIO PRETO DE RESPONSABILIDADE LTDA (LOCADOR).

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À PRAÇA ÁLVARO DE OLIVEIRA, Nº 104, PARAPEÚNA, NESTA CIDADE.

DATA: 22 DE JULHO DE 2009.

**EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO
PRECÁRIO**

PROCESSO Nº: 27.834/2009
TERMO Nº: 02/2010/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS - IDEAIS (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO SITO À RUA JOÃO MACHADO DIAS, NºS 107 E 120, BIQUINHA, VALENÇA RJ, PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO CURUMIM.

PRAZO: 03 (TRÊS) ANOS

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2010.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 26.908/09
CONTRATO Nº: 12/2010/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOCATÁRIO) E EVANGELISTA GONÇALVES DA COSTA (LOCADOR).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA MACIEL NASCIMENTO, LOTE 01, QUADRA H, LOTEAMENTO CHACRINHA, VARGINHA, VALENÇA RJ, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS/PAIF.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES



PORTARIA N. 17. DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 085/GAB/2009 e Memorando nº 36/ SECAD/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a **CESSÃO** da servidora **Sra. LUCIENE MARA REIS**, Professora I, do Ensino Médio Fundamental, matrícula nº 4194-7 , a partir do dia 02 de fevereiro de 2009, com ônus para o Município de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data 02 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito

PORTARIA N. 19. DE 27 JANEIRO DE 2010

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 36/10,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 26 de janeiro de 2010 , a Sra. **CRISTIANE FORTES BASTOS**, para exercer o cargo de Diretora de Departamento de Atenção Básica, Símbolo FC-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº. 08, de 20 de janeiro de 2010.

Ementa: “ Fixa o valor da tarifa das linhas do sistema de transporte coletivo no Município”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dos processos administrativos ns. 175 e 176, ambos do exercício de 2010;

Considerando o que dispõe o artigo 11 e seguintes da Lei Municipal n. 2.467, de 09 de novembro de 2009;

Considerando o parecer e estudo realizado pela Comissão Municipal de Transporte Coletivo, constante dos referidos processos administrativos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado reajuste de tarifa das linhas do sistema de transporte coletivo no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a tabela abaixo:

LINHAS/SEÇÕES	NOVA TARIFA - MÁXIMA A PARTIR DE 01/02/2010
CIRCULAR	1.75
VALENÇA X OSORIO	1.75
VALENÇA X MARQUESAO	1.75
3a TURMA X QUIRINO	1.75
VALENÇA X SANTA INACIA	1.75
VALENÇA X PENTAGNA	2.20
VALENÇA X 3a TURMA	2.55
OSORIO X HARMONIA/VARGAS	2.65
3a TURMA X QURINO/JUPARANA	2.75
VALENÇA X PARADA DE COROAS	2.95
VALENÇA X QUIRINO	3.20
VALENÇA X HARMONIA/VARGAS	3.30
VALENÇA X DESTINO	4.05
VALENÇA X FAZENDA DE COROAS	4.05
VALENÇA X JUPARANA	4.40

Artigo 2º - Os valores fixados na tabela constante do artigo anterior passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 20 de janeiro de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal





DECRETO de nº 09, DE 20 de janeiro de 2010.

Ementa: “Oficializa o sistema de protocolo, organização, controle, instrução e tramitação de processo administrativo”, dando outras providências correlatas”.

Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que na prática administrativa toda atuação interna recebe a denominação de processo, tenha ou não natureza jurisdicional,

Considerando a importância dos elementos constitutivos das diversas fases do processo administrativo para a Administração e para o Município em geral,

Considerando, finalmente, para melhor andamento dos serviços administrativos, principalmente, os de protocolo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de protocolo, organização, controle, instrução e tramitação do processo administrativo no âmbito da Administração Municipal, na forma deste Decreto.

§ 1º - Processo administrativo, para os efeitos deste Decreto, é o conjunto de atos coordenados para a obtenção de decisão sobre uma controvérsia no âmbito da Administração Municipal, constante de documentos devidamente capeados e autuados.

§ 2º - São também denominados processos administrativos, não típicos, para os fins de controle estabelecido neste Decreto, àqueles que, embora não encerrem qualquer litígio entre a Administração e o administrado ou servidor, tramitem pelos órgãos da Administração sem a exigência de uma decisão, entre esses estando os processos de compra, de despesas, de cadastramento, de permissões e outros.

§ 3º - Os documentos que não encerrem petições ou que não exijam decisão administrativa somente deverão ser protocolados mediante determinação da autoridade em nível de Diretoria ou superior.

Art. 2º - O processo administrativo deve observar os princípios da legalidade objetiva, da oficialidade, do informalismo, da verdade material e da garantia de defesa.

Art. 3º - O início do processo administrativo se dá exclusivamente no órgão de protocolo, o qual deverá conferir e autuar a documentação, controlar a carga e o arquivo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 4º - O documento inicial do processo deverá estar devidamente formalizado, com a identificação do interessado, endereço completo para correspondência e especificar com clareza o assunto sobre o qual pretende que se manifeste a Administração.

§ 1º - Quando exigir o assunto, o pedido inicial deverá ser acompanhado da documentação e anexos necessários à instrução e decisão da matéria.

§ Os pedidos iniciais que forem assinados por procuradores somente serão recebidos se acompanhados das respectivas procurações.

§ 3º - O documento inicial que não atender as condições deste artigo e dos parágrafos anteriores será recusado pelo órgão de protocolo, que, no entanto, deverá orientar o interessado sobre as providências necessárias ao processamento de seu pedido.

§ 4º - Interessado, para os fins deste Decreto, é a pessoa, física ou jurídica, que conste como requerente ou procurador nos autos.

Art. 5º - O Órgão de Protocolo, ao receber o documento ou documentos iniciais, formalizará sua autuação, colocando-lhes uma capa de cartolina conforme modelo aprovado pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - Todos os documentos e folhas do processo deverão ser numeradas em ordem crescente e cronológica e serão rubricados pelo servidor que os anexar.

§ 2º - A capa e os documentos do processo administrativo serão presos por meio de colchetes enquanto estiver o processo em tramitação, vedado o uso de grampos que exijam substituição a cada anexação de um documento ou folha.

§ 3º - Os colchetes poderão ser substituídos por grampos quando o processo for arquivado, com o fim de facilitar e adequar o arquivamento, sendo reaproveitados os colchetes retirados.

§ 4º - Cada processo receberá um número, em ordem crescente de autuação, sendo expedido um recibo denominado protocolo em forma de cartão ou etiqueta adesiva que receberá o mesmo número do processo respectivo.

§ 5º - A numeração do processo será seguida da indicação, com cinco dígitos, do ano em que esteja sendo autuado, separados do número do processo por uma barra (/) ou hífen (-).

§ 6º - A capa do processo administrativo deverá ter uma cor diferente para cada órgão, conforme a seguir:

Prefeitura – rotina administrativa

= Cor rosa

Fundo Municipal de Assistência Social

= Cor branca

Fundo Municipal de Habitação

= Cor verde

Fundo Municipal de Transito

= Cor laranja

Fundo Municipal de Desenvolvimento

= Cor azul

Fundo Municipal de Saúde

= Cor lilás

Departamento de Compras, serviços e

= Cor amarela

Pagamentos

Instituto Municipal de Previdência Social

= Cor cinza

§ 7º - As cores e a ordem das capas dos processos a que se refere o parágrafo anterior serão ajustadas pelo serviço de Protocolo, a partir da vigência deste Decreto.

§ 8º - As repartições, ao receberem os processos em tramitação deverão conferir se estão numeradas e rubricadas todas as folhas até a última, podendo recusar o recebimento do processo que não atender a essa condição.

Art. 6º - O órgão de protocolo manterá controle informatizado dos processos administrativos, promovendo obrigatoriamente o seu cadastramento inicial no sistema informatizado e registrando e controlando todas as suas informações e tramitação.

§ 1º - Ao cadastrar o processo administrativo, o órgão de protocolo deve identificar adequadamente o assunto, evitando a repetição de expressões sem sentido como “solicitação, faz”, que na verdade não identificam o assunto.

§ 2º - Relativamente aos processos em andamento na data de publicação deste Decreto, manterão eles a autuação existente anteriores, observadas as normas de cadastramento e tramitação ora regulamentada.

Art. 7º - A tramitação dos processos entre as diversas repartições será obrigatório e imediatamente registrada no sistema informatizado de protocolo pela repartição que o



encaminhou e pela repartição que o recebeu, sob pena de sanções administrativas.

§ 1º - A remessa dos processos de uma repartição para a outra, além do registro no sistema informatizado, deverá ser feita com recibo, que será mantido arquivado na repartição remetente.

§ 2º - Deve, ainda, o setor remetente, fazer anotar na capa do processo a data e a identificação dos setores remetente e destinatário.

§ 3º - O processo não pode tramitar entre unidades administrativas em nível de Secretaria com despacho formalizado por autoridade inferior à de Diretor de Departamento, salvo se por delegação expressa do respectivo Secretário ou Autoridade equivalente.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao serviço de protocolo, responsável pela formalização, encaminhamento e arquivamento de processos administrativos.

Art. 8º - Cada setor da Administração que informar no processo é obrigado a promover o registro no sistema informatizado de protocolo da síntese da sua instrução ou decisão, de forma a se permitir o perfeito entendimento da instrução ou da decisão proferida.

§ 1º Responderá administrativamente o servidor que fizer registro no sistema informatizado de protocolo de qualquer informação que não corresponda com fidelidade à efetiva instrução ou decisão constante do respectivo processo.

§ 2º - Nos casos em que os procedimentos contidos no Processo forem de natureza reservada, confidencial ou sigilosa, a autoridade responsável pelo processo deverá fazer constar do sistema de protocolo essa informação.

Art. 9º - A permanência de um processo na mesma repartição por prazo acima de 10 (dez) dias deverá receber justificativa a ser registrada no sistema informatizado de protocolo, mostrando-lhe a irregularidade devidamente justificada.

Art. 10 - O processo cuja documentação não esteja completa terá sua tramitação interrompida, devendo o interessado ser notificado a atender a pendência em prazo estipulado pela repartição, que anotará o procedimento nos autos.

§ 1º - Findo o prazo estipulado na notificação a que se refere este artigo, será decidido o assunto de acordo com o entendimento da autoridade administrativa do órgão, observadas as normas legais e regulamentares, podendo indeferir o pedido de imediato e determinar o arquivamento do processo, se for o caso.

§ 2º - O arquivamento de processo administrativo, ainda que por falta de atendimento de notificação do interessado, somente se fará com a decisão do Diretor do Departamento ou autoridade de nível equivalente ou superior, à qual esteja afeto o assunto.

Art. 11 - Os despachos de qualquer natureza deverão ser realizados nas folhas de informação apropriadas, podendo ser substituída por folhas informatizadas, desde que constem os dados cadastrais do processo.

§ 1º - Ao se juntar um documento ao processo deverá ser feito o registro na folha de informação, indicando a natureza do documento e o número de folha do processo que recebeu.

§ 2º - O documento anexado deverá receber o número de folha e conter a rubrica do servidor que o anexou.

§ 3º - Os despachos no processo deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica.

§ 4º - Todo documento juntado em caráter definitivo ao processo administrativo e que tenha tamanho inferior ao do papel A 4 (210 x 297 mm) deverá ser colado em folha de papel branco tamanho A4, vedada a junta de tal documento sem essa providência e receber sua numeração.

§ 5º - Ao se anexar qualquer documento ao processo administrativo deve-se ter o cuidado para não perfurar

sobre espaços como data, valores, números, assinaturas e outros que possam prejudicar a leitura do documento ou inutilizá-lo.

Art. 12 - É obrigatória a identificação do servidor ou da autoridade que despachar no processo, mediante carimbo contendo o nome, o cargo e matrícula, a ser feita logo abaixo da assinatura de cada despacho.

Art. 13 - Quando do processo administrativo constar documento a ser entregue ao interessado, o servidor que fizer a entrega deverá anotar na folha de informação a especificação do documento, o número da folha a que se refere o documento, o motivo da retirada, identificar-se nos autos e exigir recibo do interessado, que também deve ser identificado, no próprio processo.

§ 1º - Quando se tratar de documento, que por sua natureza não seja destinado ao interessado, somente com autorização de autoridade em nível mínimo de Diretoria poderá ser entregue.

§ 2º - Quando a entrega de documento exigir o pagamento prévio de tributo ou renda municipal, somente mediante a comprovação do pagamento e registro dos dados da guia de receita nos autos se fará a entrega do documento, sob pena de responsabilização administrativa do servidor por qualquer dano causado à Fazenda Municipal pela inobservância dessa norma.

Art. 14 - A ciência de despacho poderá ser declarada nos autos do próprio processo, ou através de sua publicação em órgão oficial do Município, ou através de comunicação com aviso de recebimento.

Parágrafo Único - No caso de ciência através da publicação do despacho, deverá ser encaminhada comunicação simples ao interessado, fazendo registrar esse procedimento nos autos.

Art. 15 - O órgão do protocolo fará diariamente relação dos processos arquivados contendo o número do processo, o nome do interessado, o assunto e a decisão final, a ser afixada no quadro de avisos da sede da Prefeitura.

§ 1º - A relação de que trata este artigo deverá ser substituída mensalmente por uma relação dos processos arquivados no mês contendo os mesmos dados da relação diária.

§ 2º - A relação mensal poderá ser cumulativa, contendo os processos arquivados mensalmente e serem substituídas em períodos de três ou mais meses.

Art. 16 - O órgão de protocolo não pode arquivar processo administrativo em relação ao qual haja débito para com a Fazenda Municipal sem que do processo esteja informado que o valor devido à Fazenda tenha sido devidamente lançado e inscrito como Dívida Ativa do Município.

§ 1º - O processo administrativo que na situação do parágrafo anterior tenha sido encaminhado para arquivamento deverá ser devolvido para a autoridade que o encaminhou para arquivo, para que este esclareça sobre o valor do débito.

§ 2º - Havendo negativa da autoridade em rever a sua decisão, o órgão de protocolo deverá encaminhar o processo com a informação da ocorrência para a Inspeção de Controle Interno do Município.

Art. 17 - O processo administrativo arquivado poderá ser desarquivado:

- para atender a interposição de recurso, tempestivo ou não;
- para atendimento de exigência feita à parte interessada;
- por solicitação de autoridade administrativa;
- para ser anexado a outro processo.

Parágrafo Único - o desarquivamento de processo nos casos das alíneas "a" e "b" fica sujeito ao pagamento de taxas de expediente, quando previstas em lei.

Art. 18 - Os Diretores ou responsáveis de departamento, assim como o órgão de protocolo poderão anexar



um processo a outro, devendo fazê-lo mediante informação devidamente justificada para tal fim.

§ 1º - Se o processo a ser anexado estiver em tramitação, o órgão de protocolo o requisitará junto ao órgão para o qual esteja com carga, o qual não pode se negar a encaminhá-lo.

§ 2º - Ao ser desanexado, o processo deverá retornar ao local onde estava quando foi anexado.

§ 3º - A anexação de um processo a outro pode ser de forma provisória ou definitiva.

§ 4º - O processo anexado de forma provisória será mantido nessa situação inclusive quando de seu arquivamento.

§ 5º - Somente a autoridade em nível de Diretoria ou superior poderá determinar a anexação definitiva de processo.

§ 6º - O órgão de protocolo, ao anexar um processo a outro, anotará na última folha de informação de cada processo, esse procedimento, informando no sistema informatizado essa providência para cada um dos processos, que também será adotada no caso de desanexação.

Art. 19 – A vista ao processo administrativo somente pode ser concedida ao próprio interessado, ou seu representante legal ou a seu procurador, na presença do servidor que tenha dado a vista, o qual deverá registrar nos autos a data em que ocorreu a vista.

Art. 20 – Quando requerida pelo interessado e com a indicação da finalidade, será fornecida certidão ou cópia do processo administrativo, a teor do que dispõe o art. 97 da Lei Orgânica Municipal

§ 1º - A certidão poderá ser de inteiro teor, em breve relatório, ou de apenas uma parte dos procedimentos do processo.

§ 2º Quando se tratar de certidão de inteiro teor, poderá ela ser fornecida por cópia de todo o processo, com o carimbo de “confere com os documentos dos autos”; nome, assinatura e matrícula da autoridade que autenticar as cópias.

§ 3º - A certidão de inteiro teor somente poderá ser fornecida se o processo estiver inteiramente concluído.

§ 4º - A autoridade competente para autorizar o fornecimento de certidão de processo é o titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou o Chefe de Gabinete.

§ 5º - Quando houver dúvida sobre o fornecimento de certidão, as autoridades citadas no parágrafo anterior poderão solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 6º - A certidão do processo administrativo será assinada pelo servidor que a preparar e visado pelo Diretor do Departamento de Controle Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 7º - Não sendo para defesa de direito devidamente explicitada na petição, o fornecimento de certidão de processo administrativo será feito mediante pagamento do valor fixado pela Fazenda Municipal para o fornecimento de documentos.

Art. 21 – O recurso contra decisão de autoridade administrativa será juntado ao processo respectivo e encaminhado à autoridade que tenha proferido a decisão de primeira instância.

§ 1º - A defesa contra auto de infração deverá receber, antes de seu protocolo, o visto do Chefe da respectiva fiscalização, que emitirá documento à parte contendo as exigências atendidas e que deverá ser processado juntamente com a defesa devidamente visada.

§ 2º - O recurso contra decisão de primeira instância relativa a julgamento de auto de infração deverá dar entrada junto ao órgão de fiscalização responsável pela emissão do respectivo auto.

§ 3º - O órgão de fiscalização que receber o recurso conferirá a documentação anexa e, estando em condições de ser aceito, registrará na via do processo e na via do recorrente a data e a hora do recebimento, encaminhando o processo com o recurso para decisão da autoridade competente.

§ 4º - O setor de fiscalização, antes de encaminhar o recurso para decisão, deverá promover o saneamento do processo, verificando se foram cumpridos prazos e outras exigências legais e regulamentares, anotando esse procedimento nos autos.

§ 5º - Quando se tratar de recurso que não seja contra decisão relativa a auto de infração, seu recebimento se fará junto ao órgão de protocolo, que o autuará a parte e o encaminhará para o órgão onde esteja o processo que contenha a decisão recorrida.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº10, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas” .

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.493/10.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2.001	33.90.92.00	000	90.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2009.2.001	33.90.36.00	000	70.000,00
02.08	Manut. Operacionalização da Secretaria	04.122.2009.2.001	33.90.39.00	000	18.000,00
	TOTAL				178.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2.001	31.90.92.00	0	60.000,00
02.04	Manut. e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2.001	33.90.39.00	0	70.000,00
02.04	Serviço da Dívida Interna-Juros	28.841.2005.1.020	32.90.21.00	0	18.000,00
02.11	Manut. da Assessoria de Comunicação Social	24.131.2015.2.052	33.90.39.00	0	30.000,00
	TOTAL				178.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 20 de janeiro de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº11, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.493 /10.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	28.841.2005.1.020	32.90.21.00	0	40.000,00
	TOTAL				40.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2.001	33.90.92.00	0	40.000,00
	TOTAL				40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 25 de janeiro de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECISÃO

Acolho integralmente o Parecer favorável da Comissão Municipal de Transporte acompanhado do Parecer da Procuradoria Jurídica, também favorável a aplicação do reajuste na tarifa de transporte coletivo, através da variável, inflacionária não superior a 10,90%. Assim, defiro o pedido requerendo nos termos do art.II e seguintes da Lei Municipal 2467/2009 o que faço editando o competente decreto.

Notifique-se a empresa requerente do teor desta decisão. P.R.A.

DATA: 20 de janeiro de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar
DEFESA PRÉVIA
CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia

Processos Deferidos:

Proc. nº 28.752 de 22/12/09
Proc. nº 28.794 de 23/12/09
Proc. nº 28.902 de 28/12/09
Proc. nº 28.999 de 29/12/09
Proc. nº 29.015 de 29/12/09
Proc. nº 29.031 de 29/12/09
Proc. nº 29.103 de 30/12/09
Proc. nº 29.114 de 30/12/09
Proc. nº 29.173 de 30/12/09
Proc. nº 086 de 04/01/10
Proc. nº 159 de 05/01/10

Processos Indeferidos:

Proc. nº 28.751 de 22/12/09
Proc. nº 28.715 de 22/12/09
Proc. nº 28.924 de 28/12/09
Proc. nº 28.901 de 28/12/09
Proc. nº 28.889 de 28/12/09
Proc. nº 28.744 de 22/12/09
Proc. nº 29.097 de 30/12/09
Proc. nº 069 de 04/01/10



Pedro Paulo Rodegheri

Coord. de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

**Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar
DEFESA PRÉVIA
CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia**

Processos Deferidos:

Proc. nº 820 de 15/01/2010
Proc. nº 1.127 de 20/01/2010
Proc. nº 1.154 de 21/01/2010

Processos Indeferidos:

Proc. nº 476 de 08/01/2010
Proc. nº 538 de 11/01/2010
Proc. nº 1.021 de 19/01/2010
Proc. nº 1.260 de 22/01/2010

Pedro Paulo Rodegheri

Coord. de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 2.432

De 25 de março de 2009.
(Projeto de Lei n.º 03 oriundo do Vereador Felipe Farias)

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.688, DE 03 DE ABRIL DE 1995, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.688, de 3.04.1995, que dispõe o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) será composto por membros titulares e respectivos suplentes, sendo estes:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 02 (dois) funcionários estatutários;
- II – 01(hum) representante do Poder Legislativo;
- III – 02(dois) representantes da Justiça, da Segurança Pública (Poder Judiciário Policia Civil, Policia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Forças Armadas);
- IV – 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores e de Produtores Rurais;
- V – 06 (seis) representantes de Ongs, Entidades Profissional/Classe, Acadêmicas e de Pesquisa.

VI – 02 (dois) representantes de Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos.

VII – 02(dois) representantes de Sindicatos; e

VIII – 02 (dois) representantes das Indústrias e Empresas relacionadas com produção e ao financiamento de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único: Cada representante corresponderá 01 (hum) titular e 01(hum) suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.833, de 23 de agosto de 1999.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE**

**Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO**

**José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO**

Resolução nº 821

De 07 de dezembro de 2009.
(Projeto de Resolução n.º 32 oriundo Vereador Salvador de Souza – DODO)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
VALENCIANO AO **SR. ELVIO
DIVANI.**

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença concede o Título de Cidadão Valenciano, com base no art. 231, § 1º, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao Sr. Elvio Divani.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o capítulo desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valença.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2009.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE**

**Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO**

**José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.



Gabinete do Presidente, em 07/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº 822

De 07 de dezembro de 2009.
(Projeto de Resolução n.º 33 oriundo Vereador Felipe Fulgencio Farias)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
VALENCIANO AO **DR. LEONARDO DIAS BORGES**.
A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença concede o Título de Cidadão Valenciano ao **DR. LEONARDO DIAS BORGES**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em 07/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº 823

De 09 de dezembro de 2009.
(Projeto de Resolução n.º 34 oriundo Vereador Luis Fernando Furtado da Graça)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ VALENCIANA
A Srª. **CRISTINA DE OLIVEIRA MALTA**, dando outras providências.
A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Valenciana, com base no art. 231, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, a Srª **CRISTINA DE OLIVEIRA MALTA**.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 10/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº 824

De 09 de dezembro de 2009.
(Projeto de Resolução n.º 35 oriundo Vereador Luis Fernando Furtado da Graça)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
VALENCIANO AO SR. **REYNALDO DA SILVA BRAGA**, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, com base no art. 231, § 1º, do Regimento interno da Câmara Municipal de Valença, ao Sr. **REYNALDO DA SILVA BRAGA**.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 10/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº 825

De 09 de dezembro de 2009.
(Projeto de Resolução n.º 36 oriundo Vereador Luis Fernando Furtado da Graça)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
VALENCIANO AO SR. **VAGNER DA SILVA FERREIRA**, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, com base no art. 231, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao Sr. **VAGNER DA SILVA FERREIRA**.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 10/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença concede o Título de Cidadão Valenciano ao Professor **AUGUSTO LUIZ DUARTE LOPES SAMPAIO**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 10/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº. 826

De 09 de dezembro de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 37 oriundo do Vereador Pedro Paulo Magalhães Graça)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO
AO SR. JOSÉ OSÓRIO CAMPOS, DANDO AINDA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença concede o Título de Cidadão Valenciano ao Sr. JOSÉ OSÓRIO CAMPOS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 10/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº 828

De 09 de dezembro de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 39 oriundo Vereador Luiz Antonio A.Filho)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO
AO SR. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, dando outras
providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano , com base no art. 231, § 1º, do Regimento interno da Câmara Municipal de Valença, ao Sr. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 10/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº. 827

De 09 de dezembro de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 38 oriundo do Vereador Pedro Paulo Magalhães Graça)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
VALENCIANO AO SR. PROF. AUGUSTO LUIZ DUARTE LOPES
SAMPAIO, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Câmara Municipal

2453-3777



Resolução nº 829

De 09 de dezembro de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 40 oriundo Vereador Luiz Antonio A.Filho)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO AO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, DELEGADO ALLAN TURNOWSKI, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, com base no art. 231, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao Sr. ALLAN TURNOWSKI.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça **Salvador de Souza**
PRESIDENTE **VICE- PRESIDENTE**

Paulo Jorge César **José Reinaldo Alves Bastos**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente **RESOLUÇÃO**. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 10/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Secretaria de Assistência Social **inicia ciclo de capacitação e** **atualização dos profissionais do** **Bolsa Família**

No último dia 02 de fevereiro teve início o primeiro encontro de uma série de reuniões do projeto: “Ciclo de capacitação e atualização dos profissionais da Secretaria de Assistência Social”. O programa é uma parceria entre a Secretaria de Assistência Social e a Caixa Econômica Federal, e tem por objetivo discutir o atendimento social às famílias beneficiadas pelo Bolsa Família de Valença, normalizar os procedimentos de atendimento e criar portas de saída, que é o resultado final do atendimento.

Segundo a Secretária Clara Pentagna, a padronização do atendimento e a capacitação são de extrema importância, pois assim os funcionários se atualizam e trocam experiências entre si, agilizando o trabalho.

O Bolsa Família é um programa do Governo Federal implantado em todo o país. Atualmente em Valença são atendidas 3.995 famílias que recebem o recurso mensalmente.

O ciclo de capacitação recebeu os técnicos da GISES – Gerência de Serviços Sociais, da Caixa Econômica Federal, José Ricardo Leite Vieira, que é analista da Caixa, Audrei Elizabet Ramalho, gerente de serviço eventual e a gerente da Caixa de Valença, Marcela Siqueira Alvernaz. Eles orientaram os funcionários sobre o funcionamento do sistema de pagamento do Bolsa Família, para assim sanarem as principais dúvidas de quem recebe o auxílio do programa, como por exemplo, como funciona o SICON (Sistema de Informações do Congresso Nacional), como é a folha de pagamento, entre outras.

A Prefeitura realiza o cadastramento e o acompanhamento destas famílias na área da Saúde, da Educação e da Assistência Social, que tem seu trabalho apoiado no atendimento aos jovens e no atendimento e orientação as famílias mais vulneráveis sobre direitos e serviços.

PREVEST 2010 **Inscrições abertas até o dia 19 de** **fevereiro**

Se você já concluiu ou está no último ano do ensino médio, não pode perder essa oportunidade!

A Prefeitura Municipal de Valença através da Secretaria de Administração informa que entre os dias 02 e 19 de fevereiro estarão abertas as inscrições para o PREVEST 2010. O pré-vestibular é gratuito e as inscrições podem ser feitas no Instituto de Educação Deputado Luiz Pinto (prédio do pré-escolar), de segunda à sexta-feira, das 19h30 às 22h.

Para realizar a inscrição é preciso levar um documento de identificação, comprovante da situação escolar, comprovante de renda e de residência e o CPF.

